



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 005545/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.01.0037

Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes tais como: mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, entre outros com objetivo de executar Ementa Parlamentar do Programa Estruturação da rede do SUAS”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 14/11/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Em linhas gerais, a impugnante solicita a retificação do edital contestando quanto ao prazo de entrega dos materiais. Argumenta a recorrente que prazo de entrega de 15 dias é inexecutável, dado o atual cenário global, com atrasos nos portos mundiais e dificuldades no transporte de insumos, que são importados, além da distância geográfica entre a sede da empresa, em São Paulo, e o destino final, no Espírito Santo. A impugnante argumentou que o prazo estabelecido prejudica a competitividade da licitação, favorecendo apenas fornecedores próximos à localidade da entrega e restringindo a participação de empresas localizadas em outras regiões, como no caso da sua sede.

A empresa solicitou a dilatação do prazo de entrega, propondo um prazo mínimo de 30 dias, a fim de permitir uma maior competitividade e viabilidade para fornecedores não localizados próximo ao destino da entrega. Também foi requerida a **suspensão** do pregão e a reformulação do edital, com a consequente republicação do novo edital com o prazo ajustado, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pelo fornecedor **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com base no item 03 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Quanto à clareza e objetividade do edital, cabe esclarecer que esta municipalidade cumpre com tal quesito, considerando a importância de cumprir requisitos fundamentais para garantir a transparência e a igualdade entre os licitantes, permitindo que estes formulem suas propostas de forma precisa e sem dúvidas, tendo em vista tratar-se de requisito legal e constitucional que visa proteger a lisura do processo licitatório, promover a igualdade entre os concorrentes e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No exame da impugnação relacionada ao prazo de execução, esta comissão, no exercício de suas funções e com base em argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, apresenta as seguintes considerações:

1. Da Inalterabilidade do Prazo de Entrega

O prazo de entrega estabelecido no edital é de 15 (quinze) dias e não poderá ser alterado. Essa decisão está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, tendo em vista que o objeto licitado é financiado com recursos vinculados, que possuem prazos determinados para execução e utilização. A dilação desse prazo comprometeria o cumprimento das metas estipuladas e a efetividade da aplicação desses recursos.

2. Da Competitividade e Não Restrição

O prazo estabelecido não tem por objetivo restringir a competitividade. A cláusula foi elaborada de acordo com as necessidades operacionais do Município, visando garantir a entrega dentro do cronograma de execução planejado. Ressalta-se que o edital permite a ampla participação de fornecedores, sem qualquer direcionamento ou preferência geográfica. A competitividade é assegurada conforme os princípios da legalidade e isonomia, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

3. Do Planejamento e Cumprimento dos Princípios Administrativos

A Administração Pública atua com base em planejamento prévio, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos definidos no edital visam assegurar a eficiência e o atendimento das demandas públicas em tempo hábil, sem prejuízo à qualidade do serviço público.

5. Da Inviabilidade de Suspensão e Republicação

A suspensão ou republicação do edital, conforme solicitado, resultaria em atrasos incompatíveis com a execução dos recursos vinculados, ferindo os princípios da continuidade e eficiência administrativa. Desta forma, o pedido de impugnação para alteração do prazo de entrega não pode ser acolhido.

Em atendimento aos argumentos apresentados não há justificativa para alteração do prazo previsto por esta administração. Portanto, o certame do Pregão Eletrônico nº 040/2024 prosseguirá conforme cronograma estabelecido.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido INDEFERIR o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2024, permanecendo seus termos inalterados.

Vargem Alta/ES, 21 de novembro de 2024.

Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira